

ESTATUTO SOCIAL ASBAC – SINDICATO DOS PERITOS CRIMINAIS DO ESTADO DA BAHIA

CAPITULO I – DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – O SINDICATO DOS PERITOS CRIMINAIS DO ESTADO DA BAHIA – ASBAC, criado por determinação da categoria em Assembleia Geral realizada no dia 31 de maio de 1991, especialmente convocada para este fim, por transformação da ASSOCIAÇÃO BAIANA DE CRIMINALÍSTICA, fundada em 06 de outubro de 1977, é uma associação civil sem fins lucrativos, entidade máxima representativa da categoria dos Peritos Criminais de Polícia Civil do Estado da Bahia, com foro nesta cidade do Salvador e sede provisória no Instituto de Criminalística “Afrânio Peixoto”, situado na Av. Centenário, s/n.º, Centenário, Salvador/BA – CEP 40100-180.

§1º – O Sindicato adota como oficial a sigla ASBAC, tem tempo de duração indeterminado e base territorial em todo o Estado da Bahia, abrangendo todos os seus Municípios;

§2º- A ASBAC poderá filiar-se a outras entidades sindicais ou associações representativas de categorias afins, sem que isto implique na perda de sua autonomia.

Art. 2º – A ASBAC tem por fins:

- I- A representação sindical da categoria dos Peritos Criminais de Polícia Civil do Estado da Bahia;
- II- Exercer suas atividades segundo legislação e princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, vigentes;
- III- Cultivar a solidariedade entre os Peritos Criminais de Polícia Civil da Bahia e do Brasil;
- IV- Representar legalmente a categoria profissional dos Peritos Criminais de Polícia Civil, com jurisdição em todo o Estado da Bahia;
- V- Organizar diretrizes de coordenação e defesa dos interesses da categoria, com base em estudos sobre necessidades profissionais, econômicas e sociais;
- VI- Prestar colaboração ao Estado, segundo os preceitos contidos nas Constituições Federal e do Estado da Bahia, mediante exposição de motivos ou outras formas legais, especialmente nas questões atinentes a salário e melhorias das condições de trabalho para a categoria, adotando, quando necessário, as medidas judiciais cabíveis;
- VII- Apoiar e representar os Peritos Criminais de Polícia Civil perante autoridades executivas, legislativas e judiciárias, individual ou coletivamente, em suas justas aspirações;
- VIII- Zelar pela defesa do princípio da unidade sindical colaborando com os demais sindicatos e associações, no âmbito da Administração Pública, sobretudo no trato de questões atinentes a demandas amplas de interesse dos servidores públicos;
- IX- Zelar pela observância do respeito à moralidade e ao padrão ético dos Peritos Criminais de Polícia Civil;
- X- Manter intercâmbio cultural com entidades congêneres do País;
- XI- Organizar e realizar congressos para tratar de assuntos de interesse da classe;
- XII- Manter serviço de assistência jurídica para os associados;

XIII-Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem à categoria, em consonância com o interesse público.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º – A ASBAC compõe-se das seguintes categorias de sócios.

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Beneméritos.

Art. 4º – São Sócios Fundadores todos os Peritos Criminais de Polícia Civil que participaram da Assembleia de Fundação.

Art. 5º – São Sócios Efetivos todos os Peritos Criminais de Polícia Civil admitidos como sócios pela Diretoria Executiva, após 31 de maio de 1991.

Art. 6º – São Sócios Beneméritos os cidadãos que tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços ao Sindicato ou à Criminalística Nacional, cujo título, não sujeito ao pagamento de mensalidade social, será concedido mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação em Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos.

Art. 7º – Os sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela ASBAC, e nem terão seu patrimônio atingido em decorrência.

Art. 8º – A admissão do Sócio Efetivo será formalizada mediante preenchimento e protocolização de ficha de filiação, na qual constará autorização para desconto em folha de pagamento das contribuições sociais, nos modelos fixados em instrução normativa a ser expedida pela diretoria executiva da ASBAC.

Art. 9º – O Sócio Efetivo admitido entrará no gozo dos direitos sociais imediatamente após o pagamento da primeira mensalidade, com exceção do direito de concorrer às eleições da ASBAC, que só será adquirido depois de seis meses contados da data de filiação.

Art. 10 – O sócio que infringir disposições estatutárias, determinações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral; que proceder em desacordo com a ética moral e profissional; que tratar com desrespeito ou tentar contra a integridade física de qualquer outro associado; que se portar de modo inconveniente em qualquer atividade do âmbito da classe; que praticar qualquer ato considerado indigno ou atentatório da moral e dos bons costumes; ou que atentar contra o conceito e a dignidade da entidade, poderá, a critério da Diretoria Executiva, conforme a gravidade da falta, ser advertido, repreendido, multado, suspenso ou excluído do quadro social da associação, sem prejuízo, no caso de suspensão, do pagamento da mensalidade ou de outras contribuições obrigatórias.

§1º – As penas de advertência e repreensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva a infratores primários;

§2º – A pena de multa será aplicada pela Diretoria Executiva, não podendo exceder a 10% (dez por cento) do vencimento básico do associado apenado, e deverá ser recolhida diretamente aos cofres da entidade no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da cominação, que deverá ser feita mediante publicação do ato nos murais dos setores de trabalho dos associados;

§3º – A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva, com relatório da falta e procedimentos da apuração, garantida a ampla defesa do associado;

§4º – A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva, com relatório da falta e procedimentos da apuração, garantida a ampla defesa do associado, mediante notificação prévia, cientificando-lhe dos atos e condutas que lhe são imputados, para, caso queira, apresentar sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, podendo produzir todas as provas em direito admitidas.

Art. 11 – Será excluído automaticamente da ASBAC o Sócio Efetivo ou Fundador que for exonerado ou demitido do serviço público, por prática de ato indigno ou condenação judicial.

Art. 12 – O sócio excluído que tiver em dívida com a ASBAC deverá quitá-la, sob pena de sofrer sanções na forma da lei.

Art. 13 – Dos atos e decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética caberá recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os recursos interpostos deverão ser encaminhados à Diretoria no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência ao interessado mediante publicação do ato ou decisão em murais dos setores de trabalho dos associados.

Art.14 – São direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos:

- I- Participar das reuniões e assembleias da entidade, com direito a voz e voto;
- II- Concorrer aos cargos eletivos da ASBAC, desde que estejam em dia com as contribuições sociais, observada a restrição contida no art. 9º deste Estatuto;
- III- Frequentar a sede social e suas dependências e participar das reuniões sociais, divertimentos, jogos, desportos e demais vantagens e serviços oferecidos pela ASBAC;
- IV- Requerer à Diretoria Executiva, por escrito e motivadamente, a convocação extraordinária de Assembleia Geral, subscrito o pedido por um mínimo de 20% dos sócios quites, sendo que a Assembleia Geral deverá ser realizada pela Diretoria Executiva num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do pedido;
- V- Representar ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Ética ou à Diretoria Executiva contra atos da direção e administração da ASBAC.

Art. 15 – São deveres dos Sócios Fundadores e Efetivos:

- I- Estar quite com suas obrigações sindicais, inclusive as mensalidades;
- II- Votar nas eleições da ASBAC, respeitando o Art. 9 deste estatuto;

- III- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética ou da Diretoria Executiva de que faça parte;
- IV- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e da Diretoria Executiva;
- V- Desempenhar com dedicação cargo para o qual tiver sido eleito;
- VI- Proceder, em todas as circunstâncias, com urbanidade e correção; VII- Zelar pelo bom nome da entidade e levar ao conhecimento da diretoria qualquer ocorrência que direta ou indiretamente prejudique a ASBAC, seu nome ou seu patrimônio.

Art. 16 – Constitui falta o não comparecimento do associado a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas da Assembleia Geral, sem justificativa, bem como o não pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas.

Art.17 – Fica vetado qualquer tipo de voto por procuração. **Art.18** – A investidura do associado em qualquer cargo de confiança na administração pública, ou de cargo eletivo público ou privado estranho à categoria, implicará na incompatibilidade desse em ocupar cargo em órgãos da administração da ASBAC, e tornará o sócio inelegível durante o exercício daquele cargo e para recondução, nos termos do art. 42 deste Estatuto.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Executiva excluir o associado do cargo do órgão da administração da ASBAC, em razão da investidura em cargo de confiança da administração pública ou cargo eletivo, sendo que sua incompatibilidade terá início a partir da data da prática do ato que o autorizar a concorrer ao cargo eletivo público ou privado estranho à categoria, referido no caput do artigo.

Art.19 – Será gratuito o exercício dos cargos na ASBAC.

Parágrafo único - Na hipótese de o padrão remuneratório do servidor, percebido quando em exercício de suas atividades funcionais, na forma da lei, sofrer redução em razão de sua disponibilidade para o exercício do mandato eletivo em órgãos da administração da ASBAC, fica assegurada a recomposição da remuneração com recursos próprios da ASBAC.

CAPITULO III - DO PATRIMÔNIO E FONTE DE RECEITAS PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

Art.20 – O fundo social constitui-se de bens móveis, reservas, contribuições e donativos.

Parágrafo único – Os prêmios e troféus conquistados pela ASBAC são inalienáveis.

Art.21 – Constitui-se a receita:

- I- Da contribuição social dos sócios fundadores e efetivos, fixada em 2% (dois por cento) do seu vencimento básico, até que nova mensalidade seja arbitrada pela Assembleia Geral convocada especificamente para isso;
- II- De donativos, legados e auxílios de qualquer espécie, oriundos de associados ou terceiros, pessoa física ou jurídica, desde que legal, ético e moralmente lícitos;
- III- De operações de crédito;

IV- De renda proveniente de iniciativas previstas neste Estatuto.

Parágrafo único: quando o desconto citado no inciso I ultrapassar o valor de 2% correspondente a Classe em que o associado se encontra, por questões especiais, o excedente será devolvido mensalmente.

Art.22 – A receita provável e a despesa fixada para cada exercício financeiro, que coincidirão com o ano civil, constarão de um orçamento elaborado pela Diretoria Executiva, que merecerá o parecer de aprovação do Conselho Fiscal até o dia 31 de março do ano subsequente.

Art.23 – Em caso de dissolução da ASBAC, o seu patrimônio será destinado a outra entidade sindical com a mesma finalidade, definida na mesma Assembleia Geral que definiu pela dissolução da ASBAC.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art.24 – São órgãos da administração da ASBAC:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Conselho de Ética;
- IV- Diretoria Executiva;
- V- Delegados Sindicais.

Art.25 – A Assembleia Geral goza de soberania em suas resoluções, competindo-lhe:

- I- Debater e decidir todos os assuntos de interesse geral da categoria, funcionando como última instância na solução dos litígios e divergências;
- II- Decidir a decretação e a suspensão de greve da categoria;
- III- Apreciar e julgar as representações e recursos encaminhados;
- IV- Alterar ou reformar o Estatuto, em convocação específica;
- V- Examinar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, com prévio parecer do Conselho Fiscal, aprovando-as ou reprovando-as;
- VI- Apreciar e aprovar por maioria absoluta de votos dos associados, proposições, exposição de motivos ou outras formas legais, elaboradas por comissão especial designada pela Diretoria Executiva, especialmente nas questões atinentes a salário e melhorias das condições de trabalho para a categoria, e determinar o encaminhamento;
- VII- Destituir em última instância os associados e os membros da administração da ASBAC, nos casos de incorrerem em condutas passíveis de expulsão, sendo observado o disposto no art. 10, §4º.
- VIII- Autorizar ou não as despesas eventuais requisitadas pela Diretoria Executiva, bem como os investimentos que trata este estatuto;
- IX- Aprovar títulos de Sócios Beneméritos propostos pela Diretoria Executiva;
- X- Decidir sobre a aquisição de imóveis de qualquer valor;

XI- Decidir sobre a cassação de mandato de chapa ou de membro da Diretoria Executiva e Fiscal, em assembleia convocada especificamente para essa finalidade.

Art.26 – Para deliberar sobre a reforma do estatuto ou dissolução da ASBAC, a Assembleia Geral reunir-se-á em sessão especialmente convocada para esse fim, considerando-se aprovada a resolução que obtiver o voto de dois terços dos sócios quites presentes na assembleia, no mínimo.

Art.27 – As sessões da Assembleia Geral serão ordinárias ou extraordinárias.

Art.28- A sessão ordinária para apreciação das contas da Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação desta ou, supletivamente, do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante publicação de Edital em jornal de grande circulação, site institucional da ASBAC ou afixação em murais dos setores de trabalho dos associados, e deverá realizar-se até o final da primeira quinzena do mês de abril de cada ano.

Art.29 – A sessão extraordinária só poderá deliberar sobre a matéria para que for expressamente convocada, reunindo-se para isso tantas vezes quantas forem necessárias, cabendo a convocação:

- I- À Diretoria Executiva;
- II- Ao Conselho Fiscal, em casos considerados graves e urgentes;
- III- Aos sócios, nos termos do inciso IV do Art. 14 deste Estatuto.

Art.30 – Observado o determinado no art. 25 deste Estatuto, as sessões de Assembleia Geral realizar-se-ão em primeira convocação com presença mínima de 1/3 (um terço) dos sócios quites e, 30min (trinta minutos) após, com qualquer número, considerando-se aprovadas as resoluções que obtiverem maioria absoluta de votos.

Art.31 – Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações de Assembleia Geral convocada para eleição dos cargos do Sindicato.

Art.32 – Não poderão votar, ainda que possam participar das discussões:

- I- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando se tratar da apreciação dos seus atos;
- II- Qualquer sócio, tratando-se de um assunto em que tiver envolvimento ou que tenha interesse direto.

Art.33 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira da ASBAC, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos.

Art.34 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Elaborar o seu regimento interno;
- II- Eleger, entre seus membros efetivos, o Presidente e o Secretário;
- III- Examinar e dar parecer sobre o Orçamento da ASBAC para o exercício financeiro;

- IV- Examinar o balanço financeiro, o relatório e a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, emitindo Parecer para a Assembleia Geral;
- V- Convocar Assembleia Geral extraordinária, nos casos considerados graves e urgentes;
- VI- Fiscalizar a contabilidade, examinando os livros e papéis da ASBAC, e requisitar da Diretoria Executiva todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;
- VII- Denunciar à Assembleia Geral as irregularidades e imperfeições que observar na gestão financeira, indicando os responsáveis e as medidas cabíveis ao caso;
- VIII- Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado, prestando e recebendo os esclarecimentos necessários;
- IX- Autorizar, em consonância com a assembleia geral, operações de crédito;
- X- Decidir, em grau de recurso, sobre atos e decisões da Diretoria Executiva;
- XI- Aplicar penalidade de exclusão, por solicitação da Diretoria Executiva.

Art.35 – As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente, com direito a voto de desempate.

Art.36 – O Conselho de Ética será presidido pela Presidência do Sindicato, além de 01 (um) membro da Diretoria Executiva e 02 (dois) membros representantes da base de filiados (ou seus respectivos suplentes), com mandato de 03 (três) anos, coincidentes com o da Diretoria Executiva.

Art.37 – O Conselho de Ética deverá ser constituído no prazo de 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria Executiva eleita.

Art.38 – Os membros representantes da base de filiados e seus suplentes serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária da categoria, convocada especificamente para este fim, sendo considerados suplentes os três últimos colocados na votação.

Art.39 – O Presidente do Conselho de Ética somente votará em caso de voto de qualidade.

Art. 40 – Ao Conselho de Ética compete:

- I- Julgar qualquer infração ao Estatuto do Sindicato e a outros preceitos legais oriundos de decisões coletivas;
- II- Reunir-se sempre que houver necessidade de apreciar qualquer comunicado de infração ao Estatuto ou outras infrações encaminhadas pela Assembleia Geral da categoria e/ou pela Diretoria Executiva;
- III- Analisar amplamente comunicações por escrito de qualquer infração ao Estatuto e às deliberações da Assembleia Geral, podendo ouvir o (s) comunicante (s), o(s) infrator (es) e até 03 (três) testemunhas de acusação e até 03 (três) testemunhas de defesa, devendo decidir sobre o fato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ciência da infração, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º- As decisões do Conselho de Ética serão tomadas por maioria simples em reuniões com a presença de no mínimo 03 (três) dos 04 (quatro) conselheiros.

§2º- Em sua primeira reunião, os membros do Conselho de Ética elegem, entre si, o secretário do órgão e definem a substituição ou preenchimento em caso de vacância do cargo respectivo.

Art. 41 – Aos Delegados Sindicais, cujas atribuições serão definidas em regimento interno, compete representar a ASBAC, ser um canal de interlocução fora do município sede e dentro da base territorial para a defesa dos interesses da entidade e melhor proteção da categoria.

§1º- Os Delegados Sindicais serão indicados pela Diretoria Executiva da ASBAC, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse.

§2º- O Delegado Sindical, obrigatoriamente, deve estar em exercício de suas atividades funcionais no município ou área de abrangência regional deste em que exercerá a representação da ASBAC.

Art.42 – A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral por meio do voto direto e secreto dos associados quites e em gozo pleno de seus direitos, para um mandato de 3 (três) anos.

Art.43 – A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Financeiro;

IV - Diretor Jurídico;

V - Diretor de Imprensa e Comunicação;

§ 1º. A Diretoria, mediante portaria do Presidente, poderá criar comissões auxiliares.

§ 2º. Os integrantes das comissões auxiliares da Diretoria não serão remunerados e são de livre nomeação e exoneração por ato do Presidente.

Art.44 – A Diretoria deliberará por maioria de votos.

Art.45 – Constitui falta e importará em renúncia o não comparecimento de membro da Diretoria Executiva a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, devendo o Presidente notificar o Conselho de Ética para este analisar e declarar a vacância do cargo.

Art.46 – As vagas ocorridas na Diretoria Executiva por falecimento ou renúncia poderão ser preenchidas interinamente pelo Presidente.

Art.47 – Ocorrendo a renúncia de 50% (cinquenta por cento) mais um dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, inclusive suplentes, o Presidente, ainda que

resignatário, convocará Assembleia Geral para realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.48 – À Presidência compete:

- I- Dirigir, coordenar e administrar a ASBAC dentro das normas estatutárias e segundo a legislação atinente em vigor;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, exceto a das eleições, tendo, além do seu voto, o de desempate;
- III- Representar a ASBAC em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- IV- Definir as diretrizes financeiras da ASBAC, ordenar despesas e movimentar juntamente com a Diretoria Financeira os fundos da entidade;
- V- Assinar, juntamente com a Diretoria Financeira, cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira ou patrimonial para a ASBAC;
- VI- Assinar com os Diretores das diversas áreas contratos, convênios e documentos diretamente relacionados com o interesse da classe;
- VII- Encaminhar anualmente ao Conselho Fiscal para exame e parecer, antes da apresentação à Assembleia Geral, a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- VIII- Assinar as atas das Sessões da Diretoria Executiva, juntamente com o Vice-Presidente, o Orçamento anual, todos os papéis e documentos que dependam de sua assinatura, e rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- IX- Despachar o expediente;
- X- Designar os assuntos da ordem do dia para as sessões da Diretoria Executiva;
- XI- Visar à matéria a ser dada publicidade;
- XII- Constituir mandatários;
- XIII- Designar orador oficial e comissões especiais e encarregar Diretores de trabalhos especiais e extraordinários;
- XIV- Aplicar penas disciplinares;
- XV- Fixar o salário dos empregados da ASBAC;
- XVI- Vetar, sob sua inteira responsabilidade, dentro do prazo de 3 (três) dias, as deliberações conjuntas da Diretoria, submetendo o veto à apreciação do Conselho Fiscal, em sessão especialmente convocada para este fim;
- XVII- Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;
- XVIII- Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto.

Art.49 – À Vice-Presidência compete:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Auxiliar a Presidência na administração, quando para isso for solicitado, desempenhando as tarefas que lhe forem atribuídas;
- III- Assumir a Presidência da ASBAC, no caso de vacância;
- IV- Organizar, em articulação com a Presidência e demais Diretores da ASBAC, a realização de palestras, simpósios, seminários e congressos sobre assuntos de interesse da classe e da Criminalística.

- V- Admitir, administrar e despedir o pessoal, com aval da Presidência;
- VI- Auxiliar a Presidência na designação dos assuntos da ordem do dia para as sessões da Diretoria Executiva;
- VII- Promover interlocução com parlamentares, dirigentes de entidades sindicais, representantes da sociedade civil organizada, representantes do poder executivo e de demais entes estatais para tratar de assuntos de interesse da categoria;
- VIII- Gerenciar crise, quando ocorrer, em articulação com os demais membros da Diretoria Executiva, com os entes elencados no inciso anterior ou com órgãos de imprensa e comunicação, em razão de assuntos afetos à Criminalística e/ou aos Peritos Criminais;

Art.50 – À Diretoria Financeira compete:

- I- Dirigir, coordenar e finalizar os serviços gerais da gestão fiscal;
- II- Guardar sob sua responsabilidade os bens, valores, títulos e documentos financeiros de qualquer natureza, pertencentes à ASBAC, e responder pelos mesmos;
- III- Promover a arrecadação das contribuições dos sócios e de quaisquer receitas;
- IV- Depositar, em nome do Sindicato dos Peritos Criminais do Estado da Bahia - ASBAC, e em estabelecimento de crédito escolhido pela Diretoria Executiva, as quantias sem previsão de aplicação imediata;
- V- Realizar o pagamento das despesas autorizadas;
- VI- Prestar informações orais ou escritas ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da ASBAC e permitir-lhe o livre exame dos livros, documentos e haveres;
- VII- Elaborar balancetes mensais de receita e despesa, apresentando-os quando solicitado pelo Presidente, e o balanço geral imediatamente após o encerramento do exercício financeiro, para apresentação ao Conselho Fiscal;
- VIII- Assinar, junto a Presidência, cheques, promissórias, duplicatas e outros documentos de receita e despesa;
- IX- Elaborar, junto a Presidência, o orçamento anual da receita e despesas da ASBAC;
- X- Colaborar com a Vice-Presidência na elaboração da relação dos associados quites e em condição de votar nas eleições da Diretoria Executiva, observado o preceito do art. 53 deste Estatuto.

Art.51 – À Diretoria Jurídica compete:

- I- Organizar diretrizes de coordenação e defesa dos interesses da categoria, com base em estudos sobre necessidades profissionais, econômicas e sociais;
- II- Responder pelo efetivo funcionamento dos serviços de assistência jurídica aos associados;

- III- Diligenciar, em articulação com a Presidência e demais Diretorias da ASBAC, assistência supletiva de caráter hospitalar, médico, farmacêutico e odontológico para os associados;
- IV- Incentivar e favorecer a criação de cooperativa econômica e de crédito e adotar medidas financeiras em benefício dos associados;
- V- Promover, em articulação com a Presidência e demais Diretorias da ASBAC, ações de caráter protetivo em benefício da saúde ocupacional dos Peritos Criminais, contemplando questões previdenciárias e dos aposentados.

Art.52 – À Diretoria de Imprensa e Comunicação compete:

- I- Colaborar com a Presidência e demais Diretorias em assuntos de suas respectivas competências;
- II- Promover a solidariedade entre os Peritos Criminais do Estado da Bahia e do Brasil, suas Associações e Sindicatos;
- III- Implementar os serviços de imprensa e de comunicação;
- IV- Promover a elaboração de jornais e boletins periódicos para divulgação de trabalhos, reportagens, eventos e notícias de interesse da classe;
- V- Elaborar documentos para, submetidos à apreciação do Presidente, serem tornados públicos por meio dos órgãos oficiais de comunicação;
- VI- Ter sob controle e responsabilidade os serviços de propaganda, marketing, artes e gráfica da entidade;
- VII- Acompanhar e fiscalizar a atuação de prestadores de serviços contratados pela ASBAC para fins de Assessoria de Comunicação e Marketing e/ou para produção de material publicitário.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art.53 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da ASBAC serão eleitos pelos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais que tiverem se associado até 6 (seis) meses antes do pleito.

Art. 54 – Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato vigente, o presidente da ASBAC criará a comissão eleitoral, a qual será formada por três Peritos Criminais associados, e realizará sua publicação por meio do site da ASBAC e/ou outros meios eletrônicos disponíveis à época do pleito.

§ 1º Os membros da comissão eleitoral serão indicados pelo presidente da ASBAC, com aprovação do restante dos membros da Diretoria Executiva;

§ 2º A Comissão Eleitoral será formada por um presidente e dois secretários, que serão definidos pelos próprios membros da comissão eleitoral.

§ 3º. Havendo impedimento do membro(s), este(s) será(ão) substituído(s) por novos indicados pelo presidente da ASBAC, respeitando o § 1º desse artigo.

§ 4º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar qualquer chapa e estão impedidos de manifestar apoio ou pleitear votos para qualquer delas, sob pena de afastamento sumário da Comissão, por decisão da maioria simples desta ou Diretoria Executiva.

Art. 55 – Uma única chapa será eleita, contendo a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 56 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar, aprovar e divulgar o Calendário, o Regulamento e as Instruções Eleitorais necessárias a assegurar a lisura e a disciplina do processo eleitoral;
- II. Receber requerimento(s) e decidir sobre o registro de chapa(s);
- III. Ordenar as despesas necessárias à realização das eleições, prestando contas à Diretoria Executiva da ASBAC;
- IV. Adotar outras providências administrativas pertinentes para o bom andamento do processo eleitoral.

Art. 57 – Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral presidir todo o processo de escolha até seu encerramento, inclusive a votação, apuração e proclamação do resultado, bem como dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral subscrever, com o Vice-Presidente da ASBAC, a ata da assembleia, providenciando seu devido registro.

SUBSEÇÃO II DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 58 – A Comissão Eleitoral fixará a data limite para o registro das chapas por meio do site da ASBAC e/ou outros meios de divulgação eletrônicas disponíveis à época, até 50 (cinquenta) dias antes da realização do pleito.

§ 1º. A data limite para o registro das chapas não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia anterior ao dia da realização do pleito.

§ 2º. O edital de que trata o caput deverá ser divulgado por meio do site ASBAC e/ou outros meios de divulgação eletrônicas disponíveis à época.

§ 3º. As chapas terão prazo mínimo de 10 (dez) dias para inscrição, contados da data de publicação do edital.

§ 4º. A inscrição da chapa será feita na sede da ASBAC e deverá respeitar as regras do edital.

§ 5º. No ato da inscrição da chapa, deverá constar a sua denominação, o nome completo dos candidatos para a Diretoria, bem como dos titulares e suplentes do Conselho Fiscal, além dos seguintes dados: nacionalidade, estado civil, RG, CPF e comprovante de residência.

§ 6º. No ato da inscrição, até o dia do pleito, a chapa poderá indicar até 2 (dois) fiscais eleitorais para o dia da votação, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 7º. A Comissão Eleitoral terá 3 (três) dias para se pronunciar sobre o requerimento de registro da chapa, dando ciência pessoal a pelo menos um dos integrantes da chapa.

§ 8º. A decisão que indeferir o registro da chapa será fundamentada.

§ 9º. Elidida a causa do indeferimento de que trata o parágrafo anterior em até 5 (cinco) dias após a data final estabelecida para os registros das chapas, será processado normalmente o respectivo registro.

§ 10. Persistindo a causa do indeferimento, caberá recurso à Assembleia Geral que decidirá sobre a matéria em 5 (cinco) dias contados da data da sua apresentação.

§ 11. A interposição de recurso deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias contados da data de ciência da decisão acerca do registro da chapa

§ 12. Deferido o registro da chapa, a Comissão Eleitoral fará constar em ata firmada pelo presidente da comissão, cuja ordem de lançamento resultará o número de identificação da chapa.

§ 13. Findado o prazo para registro, as chapas inscritas, com seus respectivos integrantes, serão divulgadas por meio do site oficial do Sindicato e/ou através ASBAC e/ou outros meios de divulgação eletrônicas disponíveis à época.

§ 14. Se houver chapa única, esta será declarada a vencedora, sem a necessidade de votação.

§ 15. Não poderá haver a participação de um associado concorrente em mais de uma chapa.

§ 16. Havendo mais de uma chapa concorrendo, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, em chapa completa.

§ 17. Compete à Comissão Eleitoral designar os procedimentos com relação à votação eletrônica.

SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 59 – A eleição para cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, durante pelo menos 9 (nove) horas contínuas, e no máximo durante 12 (doze) horas contínuas, através de meios locais e eletrônicos definidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Ao término do prazo estipulado, haverá a apuração dos votos em data e local definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 60 – No momento da eleição, os associados poderão votar através de meio eletrônico definido pela Comissão Eleitoral e a auditoria sobre quem pode votar e o horário da votação poderá ser realizada pelos membros designados por cada chapa.

Parágrafo único. Nas cédulas eletrônicas para a eleição da Diretoria deverá constar, em ordem crescente, o número e a denominação da chapa, bem como os nomes e os cargos de cada um dos integrantes.

Art. 60 – Serão nulos os votos em cédulas:

- I. Que contiverem mais de uma chapa escolhida;
- II. Que identifiquem o eleitor;
- III. Com rasuras ou emendas.
- IV. Que não contiverem marcação para nenhuma das chapas.

Art. 61 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Proceder à apuração dos votos e proclamar os eleitos;
- II. Conhecer e decidir, de imediato, sobre protestos ou impugnações relacionadas ao processo apuratório;
- III. Conhecer de recursos relativos à apuração, julgando-os no prazo de 5 (cinco) dias;
- IV. Decidir, no que couber, outros incidentes verificados durante a apuração dos votos

SEÇÃO IV DO RESULTADO E DA POSSE

Art. 62 – Concluída a apuração dos votos, serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral os resultados e os associados eleitos, lavrando-se ata circunstanciada do fato.

Art. 63 – Nas eleições para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos válidos.

§ 1º. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente tenha mais tempo ininterrupto como filiado à ASBAC.

§ 2º. Em caso de novo empate nos critérios estabelecidos no §1, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente tenha mais tempo ininterrupto como Perito Criminal no Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia.

Art. 63 – No caso de recurso apresentado em face da eleição de que trata este capítulo, a posse da nova Diretoria, mesmo que provisória, deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias subsequentes ao término do mandato anterior, caso permaneça sem decisão pelo órgão competente.

§ 1º. Até o decurso do prazo previsto no caput, a Diretoria em exercício continuará a administrar o Sindicato com todos os poderes assegurados pela legislação e por este Estatuto.

§ 2º. É facultado aos eleitos, ainda que esteja em andamento recurso, participar das reuniões da Diretoria em exercício, examinar as contas do Sindicato e solicitar qualquer informação acerca dos registros da Secretaria, aplicação dos recursos financeiros, inventário patrimonial e outras que permitam aos eleitos inteirar-se adequadamente da situação da entidade.

Art. 64 – A posse dos eleitos será definida pelo presidente da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 – É facultada à Diretoria Executiva da ASBAC a edição de Instrução Normativa, a ser validada em Assembleia Geral da categoria, a fim de estabelecer normas de conduta acerca de assuntos pertinentes à administração da ASBAC.

Art.66 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art.67 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral da classe.

Art.68 – Este Estatuto entrará em vigência na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, reformado nos termos do art. 26, nesta data, revogando-se as disposições em contrário, a exceção dos cargos da Diretoria Executiva, cujas alterações serão válidas a partir do término da gestão vigente na data de publicação deste estatuto.

Salvador, Bahia, 19 de novembro de 2021.

Leonardo Fernandes
Presidente do Sindicato

Sandra Maria Mota Ferreira
Secretária do Sindicato

Lucas Oliveira de Almeida
Advogado do Sindicato